



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisão Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental nº **02010000591/20** em 11/11/2020, solicitando supressão de vegetação nativa com destoca em área de 90,7897 ha; no imóvel denominado “CAMPO REDONDO”, município de Itaúna/MG, Matrícula 66.054. **Processo SEI nº 2100.01.0046499/2020-13.**

Considerando que em 11/11/2020 foi inserido no Processo SEI supracitado o Despacho nº 249 (Documento SEI nº 21642401) solicitando que o empreendedor apresentasse a inscrição do empreendimento no sistema SINAFLO. Na mesma data o despacho e o processo SEI foram disponibilizados ao empreendedor para a visualização da demanda e integralidade do processo;

Considerando que o Despacho nº 249 (Documento SEI nº 21642401) estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do documento solicitado;

Considerando que o prazo concedido no despacho supramencionado transcorreu sem que houvesse manifestação formal do empreendedor, com peticionamento no processo SEI da documentação solicitada pelo Despacho nº 249. Também não foi identificado no processo SEI qualquer solicitação de dilação de prazo para apresentação da documentação solicitada no Despacho nº 249;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental Híbrido, formalizado no **SGP nº 02010000591/20 e processo SEI 2100.01.0046499/2020-13.**, em nome de **Salinas Agropecuária S.A** solicitando Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de 90,7897 ha no lugar denominado Campo Redondo, Matrícula 66.054 , no Município de Itaúna/MG

Publique-se e archive-se.

Divinópolis,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30123485** e o código CRC **746F6A44**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046499/2020-13

SEI nº 30123485